

## **PREFÁCIO**

---

**RUY ROSADO DE AGUIAR JUNIOR\***

*Ministro Aposentado do Superior Tribunal de Justiça*

O Dr. Marcos Paulo Félix da Silva é jurista estudioso das questões de Direito Comercial, com curso de Mestrado na área e valiosa experiência forense. Propôs-se a enfrentar o tormentoso tema da incorporação no Código Civil de 2002 de regras comercialistas e cambiárias antes somente previstas no Código Comercial e em leis esparsas. Ainda está acesa a controvérsia sobre a opção do legislador, disputa que persistirá durante largo tempo, em razão da evidente dificuldade que decorre da inclusão, no texto do Código, de princípios e regras sobre relações jurídicas de natureza tão peculiar, tais como as de Direito Societário ou Cambiário. A doutrina nacional muito deverá pesquisar e investigar nessa seara até a definição de alguns tópicos que possam servir de orientação segura aos intérpretes e operadores. Colaborando com esse trabalho pioneiro, que tem um pouco de desbravamento, o ilustrado autor desta monografia cuida dos principais temas ligados aos títulos de crédito, assim como ficaram disciplinados nos arts. 887 a 926 do Código Civil em vigor.

Desde meus estudos acadêmicos, considero o Decreto 2.044, de 31.12.1908, como sendo um dos nossos melhores textos legislativos, pela clareza de exposição, precisão dos conceitos e rigor sistemático. Diploma elaborado por um sábio e comentado por juristas do mais alto nível, serviu de norte seguro para a orientação dos técnicos e do mercado. Depois, vieram a Lei Uniforme de Genebra, referente a notas promissórias e letras de câmbio, a Lei 7.357/85, sobre o cheque, e várias disposições sobre documentos criados para atender a situações específicas, tais como o crédito agrícola, industrial, comercial e, mais recentemente, a cédula de crédito bancário.

Diante desse conjunto de normas, de um modo geral harmônico, bem redigido e atendendo aos mesmos princípios, o novo Código Civil veio tratar do mesmo tema, introduzindo o Título VIII, do Livro I, Parte Especial. Não teve o objetivo de reunir todas as disposições sobre a matéria - pois não criou dentro do Código um outro código cambiário - nem sequer se dispôs a traçar os princípios gerais a que o sistema cambiário estaria imediatamente sujeito. Segundo observa o autor desta monografia, o codificador optou *“por arquitetar uma disciplina básica, genérica, direcionada para os títulos atípicos ou inominados, isto é, àqueles documentos dotados de certas características próprias dos títulos de crédito, criados de conformidade com as exigências e dinâmica dos negócios, mas não previstos em lei. A regulamentação geral não se aplica, destarte, diretamente aos títulos de crédito definidos e disciplinados em leis especiais, a não ser quando compatíveis com estes e em caráter suplementar”*.

Seguindo esse raciocínio, o autor trata de examinar os títulos de crédito atípicos ou inominados, assim como podem ser vistos à luz das novas regras do Código Civil, categoria intermediária que se situa entre os títulos de crédito propriamente ditos, típicos e com força executiva, e os demais documentos jurídicos. Também, lembra as críticas que surgiram contra a criação de outros títulos de crédito, além daqueles previstos na lei, diante da incerteza e da insegurança daí derivadas. Embora concluindo que *“melhor seria que no CC/2002 não tivessem sido inseridas (as regras sobre os títulos de crédito)”*, o autor acentua a importância do estudo do tema, para o qual contribuiu com a monografia ora publicada.

A pesquisa é séria e profunda, como se pode ver da bibliografia consultada, e abrangente das soluções adotadas no Direito Comparado. Além de tratar didaticamente de tudo o que diz respeito aos títulos atípicos, com os dados necessários à compreensão de sua natureza jurídica, criação, garantias, eficácia e circulação, o autor não se esquivou

dos temas mais complexos, difíceis e inovadores. Assim, versou sobre o aval nos títulos atípicos, discorreu sobre os valores mobiliários e sua aproximação com o tema do seu estudo, e avançou sobre a novidade da desmaterialização dos títulos de crédito. Penso que está nesses pontos a sua principal contribuição ao estudo das novas disposições do Código Civil, além da segura indicação que fornece, ao longo do trabalho, sobre como deve ser resolvido o aparente conflito entre as leis sobre títulos de crédito e o novo diploma codificado.

Congratulo-me com o autor e com o editor pela publicação deste valioso trabalho e registro a honra que tive em prefaciá-lo.

Ruy Rosado de Aguiar Júnior